



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL



# ALTERAÇÃO AO PDM

TERMOS DE REFERÊNCIA

JULHO DE 2019



**gpepe**

gabinete de planeamento estratégico e projetos

## Índice

Introdução	3
Enquadramento legal	3
Oportunidade de Alteração	4
Objetivos estratégicos	4
Desenvolvimento do município após publicação do PDM (2015)	5
Conteúdo Material	5
Processo de Participação	6
Prazo e Programação	6
Avaliação Ambiental Estratégica	7
Anexo I	8

## Termos de Referência

### INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os termos de referência do processo de alteração ao PDM de Odivelas para a sua adequação ao atual Regime dos Instrumentos de Gestão do Território.

A nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, vêm determinar que os Planos Diretores Municipais devem ser adequados às novas regras estabelecidas.

Esta adequação visa dar cumprimento ao n.º2, do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obriga os planos municipais a incorporarem, até 14 julho de 2020, as novas regras de classificação e qualificação do solo, de acordo com os conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto, sob pena de suspensão do plano em vigor, com as consequências que lhe estão associadas.

Tendo em vista dar cumprimento à necessidade de se proceder a esta adequação, elaboram-se os presentes Termos de Referência para a alteração do PDM de Odivelas.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

No cumprimento das suas competências em matéria de planeamento, ordenamento e gestão do território, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) procedeu à elaboração do seu Plano Diretor Municipal (PDM), enquadrado no regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial anteriormente em vigor.

O mesmo foi aprovado na 10.ª Sessão Extraordinária de 2015 da Assembleia Municipal de Odivelas e publicado através do Aviso n.º 10014/2015 do Diário da República n.º 171/2015, Série II, em 2 de setembro de 2015, entrando em vigor com a publicação da Portaria 7/2016, de 28 de janeiro de 2016, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), para o município de Odivelas.

A publicação da alteração da política solos, no seu artigo 81.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, obriga à publicação dos diplomas legais complementares no âmbito do planeamento, nomeadamente o RJIGT.

Assim, e considerando o exposto, a CMO vem dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal, de acordo com as novas regras descritas nos artigos 115.º, 118.º e 119.º e, em cumprimento com o n.º2 do artigo 199.º, do RJIGT.

Deste modo, a realização desta alteração, dentro do prazo estipulado, evita a suspensão do plano nas áreas abrangidas. A garantia de não suspensão do plano assegura que não haverá impedimento da prática de quaisquer atos ou operações urbanísticas que impliquem a ocupação, o uso ou transformação do solo nas áreas sujeitas à adaptação.

Tratando-se da adequação de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), a CMO procedeu à avaliação da necessidade de realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AEE). Neste âmbito, ponderados os critérios do anexo ao decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, concluiu-se pela dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme expresso no capítulo específico, referente a esta temática.

A adequação a realizar, mantém o enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), R.C.M n.º 68/2002 de 5 de junho, na sua atual redação e, no Plano de gestão da região Hidrográfica (PGRH) do Tejo, resolução do Conselho de ministros nº 16- F/2013, de 22 de março de 2013.

### **OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO**

O novo RJIGT pretende encetar um novo conceito e uma nova forma de gestão territorial, mais coerente, consequente e responsável, dotando-a do pensamento integrador, que o ordenamento do território lhe confere, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos espacializados.

Perante o dever de adequação do atual PDM de Odivelas, e considerando que não houve nenhuma alteração, ou correção, após a sua publicação, em setembro de 2015, é oportuno fazer uma análise da sua implementação ao longo do seu período de vigência, no sentido de realizar os ajustes que se entendam necessários incluir nesta adequação.

As alterações a propor serão de simples adaptação ao novo enquadramento legal, não sendo por isso propostas quaisquer outras correções ou revisões que venham a alterar a estratégia de desenvolvimento territorial estabelecido no PDM em vigor.

### **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

O município de Odivelas, ao elaborar o seu PDM, assumiu uma estratégia de desenvolvimento assente em duas linhas. A Realidade e Dinâmicas Socioeconómicas e, as Dinâmicas do Território, resultantes do estudo das Linhas de Orientação Estratégica.

De modo a promover uma harmonização e o equilíbrio entre os espaços verdes e os espaços construídos, a estratégia do PDM acentua a necessidade da autarquia fazer um esforço de concertação e reorganização com base num conjunto de objetivos específicos, dos quais se destaca a Valorização ambiental, a Valorização paisagística, a Recuperação/Valorização de linhas de água e a Valorização do ambiente urbano.

O regulamento do PDM incorpora esta estratégia através do estabelecimento de “Opções Estratégicas Fundamentais” (art.º 7º) e de “Princípios Orientadores de Política de Desenvolvimento Territorial” (art.º 8º), onde se dá destaque à necessidade de reforçar o carácter de centralidade de Odivelas e de promover a afirmação do concelho como espaço estruturado, requalificado, ambientalmente equilibrado e socialmente coeso.

Neste âmbito a estratégia de desenvolvimento baseia-se em três grandes linhas de atuação:

- a) Reforçar o papel de Odivelas no contexto metropolitano;
- b) Qualificar Odivelas como espaço urbano qualificado e humanizado;
- c) Afirmar Odivelas como espaço de oportunidade.

Esta alteração do PDM mantém a estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no PDM, podendo também acolher a correção de situações incoerentes, ou erros grosseiros, detetados no decorrer da sua execução.

## **DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO APÓS PUBLICAÇÃO DO PDM (2015)**

A estratégia implementada pelo PDM, no sentido de habilitar Odivelas com um espaço urbano qualificado e humanizado, tem gerado resultados positivos. Neste sentido, foi promovida a melhoria na qualidade da oferta habitacional, de equipamentos e o aumento, e qualificação, dos espaços públicos, assumindo a autarquia uma maior responsabilidade na programação e gestão do seu território.

O município de Odivelas tem apresentado, nos últimos anos, um contínuo crescimento na ocupação do seu território, tanto ao nível da oferta de emprego, como no aumento da população residente. Neste âmbito registaram-se 1.864 nados vivos em 2018 e, de acordo com os dados do INE, é o município com a segunda maior taxa de natalidade do país: Em 2018, detinha uma taxa bruta de natalidade de 11,7‰, valor superior à taxa metropolitana (10,4‰) e nacional (8,5‰).

Pode constatar-se que no período após a publicação do PDM de Odivelas, setembro de 2015, se verificou um crescimento da população de cerca de 3,3%, tendo passado de 154.462 habitantes em 2015 para 159.602 habitantes em 2018, com saldo natural, e saldo migratório, sempre positivos ao longo do período em análise.

O Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) de Odivelas, que se encontra em fase de elaboração, e tem alguns dados já apurados, permite confirmar que Odivelas é um território em crescimento, estimando-se que esta tendência se vá manter no horizonte do plano.

O aumento da procura e instalação para novas atividades económicas, tem sido um fator importante na dinâmica territorial, dando origem à fixação de mais habitantes, diminuindo os habituais movimentos pendulares com Lisboa e, contribuindo para o desenvolvimento do comércio local, sendo de referir a taxa de variação do pessoal ao serviço dos estabelecimentos em Odivelas, que é de 14,4% entre 2015 e 2017 (INE, Sistema de contas integradas das empresas).

Ao nível da cultura e do património histórico, Odivelas tem vindo a investir na consolidação da sua identidade, através da recuperação e conservação de sítios e monumentos icónicos, como por exemplo, o monumento do Senhor Roubado, ou as Fontes em Caneças. De entre o património concelhio em recuperação destaca-se a requalificação do centro histórico de Odivelas e do Mosteiro de S. Dinis, antigo Instituto de Odivelas, que desde janeiro de 2019 passou para a gestão municipal.

Desde a implementação do PDM, o processo de ocupação ou consolidação urbana tem sido objeto de uma programação estruturada, concretizada através de Unidades de Execução e de PMOT. Atualmente encontram-se em desenvolvimento um Plano de Urbanização e três Planos de Pormenor, a saber: *Plano de Urbanização da Vertente Sul de Odivelas*; o *Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas*; o *Plano de Pormenor dos Pombais/Odivelas Sul*; o *Plano de Pormenor da Zona da Interface do Senhor Roubado*.

## **CONTEÚDO MATERIAL**

A adequação às novas regras estabelecidas no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, motiva uma avaliação e alteração dos documentos que constituem e que acompanham o atual PDM de Odivelas, com particular incidência nos que estão relacionados com a classificação, qualificação do uso dos solos, assim como a sua fundamentação, destacando o Regulamento, Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

Para além da adequação ao RJGT e, atendendo a que decorreram alguns anos desde a entrada em vigor do PDM, entende-se por conveniente proceder ao ajustamento de outros documentos do plano em conformidade com a atualização dos dados que deles fazem parte.

## PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

A aprovação da adaptação do PDM ao RJGT determina, nos termos do art. 76.º, n.º1 e Art.º 88, n.º2 do RJGT, a abertura de um período de participação pública não inferior a 15 dias, destinada à formulação de sugestões e apresentação de informações relativas a quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, em sede de alteração do PDM, por todos os interessados

## PRAZO E PROGRAMAÇÃO

O processo de alteração do PDM, conforme os termos do art.º 118.º do RJGT, desenvolve-se de acordo com a programação estabelecida neste documento.

A programação apresentada está sujeita a possíveis ajustamentos, conforme as necessidades e, por decisão da equipa responsável pela sua execução.

### ALTERAÇÃO ao PDM - calendarização

Fases		2019												2020					
		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Preparação da tramitação do processo de alteração	Definição das manchas objeto de intervenção e Planta de localização																		
	Equacionar a necessidade de AAE e respetiva justificação																		
	Aquisição de cartografia																		
	Constituição do Grupo Interno de Acompanhamento																		
Tramitação do processo de alteração	Deliberação da alteração do PDM																		
	Participação preventiva																		
	Acompanhamento (*)																		
	Produção das alterações																		
	Parecer final																		
	Concertação																		
	Discussão pública																		
	Versão final																		
	Aprovação da alteração																		
	Publicação																		

(\*) Identificar as entidades com intervenção no território que irá ser objecto de alteração e solicitar o respetivo acompanhamento dos trabalhos.

### **AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Ao abrigo do nº 1 do artigo 120º do RJIGT, a CMO, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, optou pela não sujeição desta alteração à avaliação ambiental estratégica, dado que não foram identificadas ações suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ponderados à luz dos critérios do art.º 3º e do anexo do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conforme documento anexo.

É ainda de referir que o PDM de Odivelas, aprovado em deliberação da 10ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de julho de 2015, já foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo sido emitida a respetiva declaração ambiental.

A este respeito importa, ainda, salientar o facto de não haver alteração de estratégia deste plano, tratando-se de uma alteração por adaptação ao novo RJIGT, e de não haver transformação do solo rústico para urbano, tendo as alterações incidindo sobre as áreas classificadas como solo urbano.

## **ANEXO I**

Planta das Áreas de Intervenção